



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 63 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do artigo 63 da Medida Provisória, que altera o §2º do artigo 9º da Lei nº 9.249/1995 para elevar de 15% para 20% a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os Juros sobre o Capital Próprio (JCP). Essa medida é inadequada por razões econômicas, jurídicas e estratégicas, além de ir na contramão de um sistema tributário que deveria incentivar o investimento produtivo e a capitalização das empresas nacionais.

Os JCP são um importante mecanismo de remuneração de sócios e acionistas que, além de gerar receita tributável na pessoa física, funcionam como um incentivo à capitalização das empresas, pois só podem ser pagos com base no patrimônio líquido da companhia. Trata-se, portanto, de um instrumento que estimula o reinvestimento e o fortalecimento financeiro das empresas, especialmente aquelas que operam sob o regime de lucro real, e que, por consequência, estão mais expostas às regras rígidas de apuração e recolhimento de tributos.

Ao elevar a alíquota de 15% para 20%, a Medida Provisória retira parte da atratividade desse mecanismo, afetando negativamente a eficiência econômica da política fiscal e desestimulando o uso dos JCP em favor de alternativas menos transparentes e menos eficientes do ponto de vista contábil. Tal mudança gera desincentivo à formalização da remuneração de capital,



* C D 2 5 6 4 0 5 0 0 2 7 0 0 *
ExEdit

encarece o retorno para o investidor e enfraquece a lógica de financiamento via capital próprio, que é estruturalmente mais saudável para o ambiente empresarial do que o excesso de endividamento.

Além disso, a alteração proposta cria instabilidade regulatória e insegurança jurídica, pois modifica unilateralmente regras históricas que norteiam o planejamento tributário de milhares de empresas. Essa instabilidade atinge, inclusive, os investidores estrangeiros que observam o Brasil com desconfiança quando medidas fiscais pontuais, motivadas por urgência arrecadatória, comprometem a previsibilidade do ambiente de negócios.

Do ponto de vista da justiça tributária, é preciso destacar que os JCP já sofrem incidência de IR na fonte – algo que não ocorre com os dividendos atualmente isentos. Ao invés de promover uma correção sistêmica e equilibrada no modelo de distribuição de lucros, o governo opta por penalizar ainda mais a única forma de remuneração que ainda contribui com arrecadação imediata, prejudicando o investidor nacional e o pequeno empreendedor que organiza suas empresas com base nesse instrumento legal.

Entendemos que o Estado deve promover um sistema tributário simples, competitivo e que incentive o investimento e a capitalização das empresas. A majoração da alíquota sobre o JCP é contraproducente, reduz a atratividade do mercado de capitais e mina a confiança no marco fiscal brasileiro. Por essas razões, propõe-se a supressão integral do artigo 63 da Medida Provisória, como medida de proteção à segurança jurídica, ao ambiente de negócios e à competitividade das empresas brasileiras.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

